

## Informe Técnico - COVID19

10 de junho de 2020

### Aspecto Clínico e Diagnóstico

- Transmissão: ocorre de humanos para humanos por contato de gotículas respiratórias (tosse, espirro, catarro), pela saliva oriunda de pessoas infectadas pelo vírus ou contato com superfícies contaminadas seguido de contato com a boca, nariz e olhos.
- Período de incubação: varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando em torno de 5 dias.
- Sinais e sintomas: similar de outras doenças, veja abaixo.

Febre (>37,8° C); tosse; falta de ar; dor no corpo e fadiga; diarreia. O quadro clínico pode variar desde uma apresentação de sintomas leves e assintomática até uma apresentação grave: pneumonia e Síndrome da Angústia Respiratória Aguda - SARA.



## Orientações às empresas

- **Funcionário informa que tem os sintomas acima do quadro de COVID19:**

Orientar que fique em ISOLAMENTO DOMICILIAR por 14 dias. Ir ao PS em caso de piora do desconforto respiratório e/ou febre que não cessa em até 3 dias. Após os 14 dias, se houver melhora, retornar ao trabalho com uso obrigatório de máscara cirúrgica comum descartável até o final da pandemia.

Não há necessidade de exame de retorno ao trabalho.

- **Funcionário que apresenta atestado de CID relacionado a doenças respiratórias:**

Se atestado de exatos 14 dias: após o término orientar retorno às atividades com uso de máscara cirúrgica comum descartável até o final da pandemia.

Se atestado < 14 dias: após o término orientar retorno às atividades com uso de máscara cirúrgica comum descartável até o final dos sintomas que gerou o atestado (coriza, tosse, secreções).

- **Funcionário que teve contato com alguém suspeito ou confirmado de COVID19, independente se a pessoa foi internada:**

Orientar que fique em ISOLAMENTO DOMICILIAR por 14 dias. Ao retornar pro posto de trabalho, usar máscara cirúrgica comum descartável até o final da pandemia.

- **Funcionário que se enquadra no \*Grupo de Risco:**

Indicar afastamento para realização de trabalho em home office/remoto (vide na próxima página quem faz parte do grupo de risco).

Orientar que fique em ISOLAMENTO DOMICILIAR até o final da pandemia e/ou conforme orientações do Ministério da Saúde.

Nessa situação, **não cabe encaminhamento ao INSS** até que alguma norma seja editada pelo Governo Federal orientando conduta diferente.

- **Funcionário que testou POSITIVO para COVID19:**

Orientar que fique em ISOLAMENTO DOMICILIAR por 14 dias e seguir as orientações do médico que o atendeu e confirmou o teste. Ao término do atestado, retornar pro posto de trabalho, usar máscara cirúrgica comum descartável até o final da pandemia. Caso o paciente mantenha os sintomas, após os 14 dias, agendar AVALIAÇÃO CLÍNICA e incluir pedido do tipo de MONITORIZAÇÃO CLÍNICA no sistema SOC WEB -

<https://www.soc.com.br/WebSoc/>

## Quem faz parte do Grupo de Risco?

Idosos a partir de 60 anos; Doenças cardíacas crônicas, Doença cardíaca congênita, Insuficiência cardíaca mal controlada, Doença cardíaca isquêmica descompensada, Doenças respiratórias crônicas DPOC e asma mal controlados, Doenças pulmonares intersticiais com complicações, Fibrose cística com infecções recorrentes, Displasia broncopulmonar com complicações, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4,5), Pacientes em diálise, Imunodeprimidos, Transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/ radioterapia, entre outros medicamentos), Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex: Síndrome de Down), Diabetes (conforme juízo clínico).

**Funcionários na faixa etária de 16 a 18 anos:** recomendamos afastamento para ISOLAMENTO DOMICILIAR devido Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho.

**Gestantes:** recomendamos as seguintes medidas, segundo a Associação de Obstetrícia e Ginecologia do ESTADO DE SP:

- O ginecologista e obstetra deverá avaliar se a paciente apresenta outras doenças (comorbidades).
- Até o momento não existem evidências científicas de que a infecção COVID-19 tenha maior gravidade na gravidez, mas se a gestante apresenta doenças crônicas, o ginecologista e obstetra pode recomendar a transferência de função ou desenvolvimento das funções remotamente.
- Caso essas opções não sejam viáveis, a gestante pode ser afastada em razão da pandemia do novo Coronavírus e do aumento do risco de contágio em razão da função exercida, que pode afetar a saúde da paciente e do bebê.
- Logo, sugerimos aos nossos clientes que mantenham as gestantes em atividade de home office até o final da pandemia. Caso não possam adaptar o cargo/atividades para home office, sugerimos pedir avaliação do obstetra da paciente e encaminhá-la ao MÉDICO DO TRABALHO com esse laudo em mãos para verificarmos se ela pode exercer as atividades com uso obrigatório de máscara e evitando contato com o público.

## Medidas Administrativas

Em face de todas as recomendações para conter o avanço da transmissão do SARS Cov-2 algumas medidas de ordem organizacional devem ser adotadas de forma a evitar maior fluxo de trabalhadores e circulação nas ruas.

### 1. Campanha Educativa e de Sensibilização de Empregadores e Trabalhadores

É indicado afixar cartazes com as instruções de higiene; técnica de lavagem das mãos; etiqueta de tosse, espirros e secreção nasal e; demais cuidados de prevenção ao contágio.

Elaborar as normas e fluxos internos de prevenção à infecção do SARS Cov-2, enfatizando a necessidade de realizar a lavagem das mãos com água e sabão com frequência, sobre as situações indicadas para o uso de álcool gel e sobre o cuidado para **evitar acidentes com o álcool**.

### 2. No ambiente de trabalho

Disponibilizar lavatórios com dispenser de sabão líquido, papel toalha e frascos ou dispenser de álcool gel.

Orientar os trabalhadores quanto higienização das estações de trabalho com **álcool à 70%** ou outras substâncias de desinfecção hospitalar, antes, durante e após o seu uso.

Estabelecer regra de espaçamento de 2m entre as estações de trabalho/indivíduos.

Estabelecer o emprego de ventilação natural e/ou exaustores, evitando uso de ar condicionado, além da manutenção da higienização de eventuais equipamentos com filtros;

Propor alternativas de jornadas de trabalho, rodízios e home office nas empresas/setores, reuniões por videoconferência e o cancelamento de todas as viagens; enquanto durar o isolamento social;

Conduzir o adequado fornecimento de EPI e treinamento para uso correto do mesmo.

Orientar os empregadores e trabalhadores quanto às condutas de prevenção ao sair do ambiente laboral e, principalmente para chegar em suas casas. Orientar para **utilizarem máscara comum para o transporte público** até o final da pandemia.

## Afastamento do Trabalho e Homologação de Atestados Médicos

- A Portaria no 454, de 20 de março de 2020 dispôs que para contenção da transmissibilidade do vírus SARS Cov-2 -(COVID19) deverá ser adotada o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
- Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.
- O médico do trabalho deve acatar o atestado do médico assistente ou emitir um atestado com prazo máximo de 14 dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARS Cov-2.
- Este atestado estende-se às pessoas que residem no mesmo endereço. No caso de o trabalhador necessitar prorrogação do atestado em decorrência da doença, deverá ser encaminhado ao INSS a partir do 16º dia.
- Deve o médico do trabalho atentar para possíveis mudanças na legislação.
- A **homologação de atestado médico** deve ocorrer sem o comparecimento do trabalhador, sendo realizado pelo envio do atestado médico, relatório do médico assistente, receita médica e exames complementares (quando houver) pelo canal de comunicação a ser estabelecido (e-mail, sistema interno de gestão), sempre resguardando o sigilo e a confidencialidade das informações do trabalhador.

## EXAMES OCUPACIONAIS

- **ATENÇÃO:** Seguindo as orientações da OMS e dos órgãos públicos do nosso país, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), informamos que a partir de 23/03/2020 reduzimos o horário de atividades de suporte ao cliente e atendimento médico para 7:30 às 12hs.
  
- Priorizaremos os atendimentos ocupacionais Admissionais, Demissionais e de Retorno ao Trabalho.
- Funcionários para exames de mudança de função e periódicos de ramo administrativo e/ou sem contato com agentes químicos e alimentos, favor aguardar nosso retorno de atendimento integral e orientações em nosso site.
  
- **NÃO ENCAMINHAR** funcionários com sintomas gripais, como tosse, coriza, febre e/ou desconforto respiratório. Orientar isolamento domiciliar por 14 dias. Se agravamento dos sintomas, orientar que procurem unidades hospitalares.
  
- Para quem já teve **TESTE POSITIVO**, não é obrigatório a realização de novo TESTE PARA COVID19 para retorno ao trabalho (esperar finalizar os 14 dias de isolamento domiciliar e só então voltar com as medidas informadas acima).
- Para quem se afastou por SUSPEITA E NÃO FEZ O TESTE, recomendamos realizar o TESTE RÁPIDO IgM e IgG antes de retornar ao posto de trabalho interno: ver sobre agendamento e detalhes do TESTE no **INFORME TÉCNICO: TESTE COVID19**, solicitar no atendimento@inmetra.com.br

## \*CONVOCAÇÃO PARA EXAMES

Segundo a MP 927/20206, em seu Art. 15, in verbis:

*Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.*

*§ 1º Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.*

*§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.*

*§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.*

O médico do trabalho, a critério clínico, poderá indicar a realização de exame ocupacional sempre que identificar risco para a saúde do trabalhador. Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e fazer a gestão da realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle rígido de transmissão viral.

\*Nosso Depto. Médico enviará por email as listas de convocações de exames médicos, conforme recomenda a MP 927/2020.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos para enfrentarmos essa pandemia e retornarmos às nossas atividades rotineiras assim que possível.

Fonte adaptada: <https://www.anamt.org.br> - Associação Nacional de Medicina do Trabalho

**Dra. Julianna F. Fábrega**  
Clínica Geral e Médica do Trabalho  
Diretora Responsável Técnica  
**INMETRA** | **MEO CENTER**